



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO 07/2016

“Regulamenta o Processo de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores que ocupam Cargos de Provimento Efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Antonio Olinto, com vistas ao Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório e a aquisição da estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, §4 da Constituição Federal e art. 15, §1º da Lei Municipal 419/93”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o art. 186, parágrafo único do Regimento Interno, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e após aprovado na Avaliação Especial de Desempenho realizada durante o estágio probatório, observados os critérios do art. 15, §1º da Lei Municipal 419/93 e o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: O estágio probatório ficará suspenso se o servidor:

- I – Afastar-se do cargo por prisão judicial, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o interstício de 1 (um) ano.
- II – Afastar-se para prestar serviço militar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o interstício de 1 (um) ano.
- III – Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, contínuos ou não, durante o interstício de 1(um) ano.
- IV – Permanecer em licença para tratamento de doença da família, por período igual ou superior a 3 (três) meses durante o interstício de 1 (um) ano.
- V – Afastar-se do cargo por acidente de trabalho ou doença profissional, por prazo igual ou superior 1 (um) ano, contínuo ou não.
- VI – Afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito a legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- VII – Afastar-se para exercício de mandato eletivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 1 (um) ano.
- VIII – Afastar-se para o exercício de mandato classista, por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses durante o interstício de 1 (um) ano;
- IX – Afastar-se do cargo para exercer cargo comissionado por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 1 (um) ano.

Art. 2º - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada por Comissão Avaliadora designada especialmente para cada cargo através de Ato da Presidência.

§1º - A Avaliação Especial de Desempenho é condição obrigatória para aquisição de estabilidade pelos Servidores Públicos que ocupam cargos efetivos junto à Câmara Municipal de Antonio Olinto e obedecerá ao contido nesta Resolução e será realizada através de formulários específicos, conforme anexos.

§2º - Os membros componentes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho não serão remunerados pelas funções desempenhadas.

Art. 3º - A Ficha de Avaliação de Desempenho conterà 4 (quatro) critérios a serem considerados, consoante a previsão do art. 15, §1º da Lei Municipal 419/93 (Estatuto dos Servidores):

I – Idoneidade Moral: deverá ser demonstrada pelo servidor através da apresentação de certidões negativas de processo por ato de improbidade administrativa e de antecedentes criminais estaduais e federais. Caso o servidor resida fora da Comarca de São Mateus do Sul, além de apresentar certidões obtidas nesta, deverá também obter as certidões na Comarca em que reside.

II – Assiduidade: Refere-se à frequência com que o servidor comparece ao trabalho, considerando-se como falta ao trabalho a ausência não justificada;

III – Disciplina: refere-se ao cumprimento de normas legais e regimentais; aceitação da hierarquia; presteza com que executa as tarefas; cumprimento de horário; e a presença no local de trabalho.

IV – Eficiência: Refere-se ao rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961 **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - As Comissões Avaliadoras serão designadas por cargo, através de ato da Presidência e composta por no mínimo 2 (dois) servidores, preferencialmente, estáveis, sendo que, excepcionalmente, poderá ser nomeado servidor que ainda não tenha sido avaliado em estágio probatório, detentor de cargo em comissão ou vereador.

Art. 5º - Após a nomeação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, a Presidência determinará o início dos trabalhos de avaliação do servidor e por último homologará o resultado desta, através do Termo de Abertura e de Conclusão, respectivamente, conforme anexos III e IV.

Parágrafo único: Do Termo de Conclusão deverá constar a homologação do Resultado Final de acordo com o resultado alcançado na avaliação, desde que não seja constatado nenhum vício no processo.

Art. 6º - Deverão ser atribuídos pontos de 2,5 (dois vírgula cinco), 5,0 (cinco), 7,5 (sete vírgula cinco) ou 10,0 (dez) de acordo com os fatores de avaliação especificados no art. 3º desta Resolução e na Ficha de Avaliação, anexo I, fazendo com que a média de cada critério de avaliação de desempenho obedeça à seguinte escala:

| ESCALA | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------------------------------|---|----------------------------------|---|---|---|---|---|
| Acima dos Padrões de Desempenho | | Dentro dos Padrões de Desempenho | | Abaixo dos Padrões de Desempenho | | | | | |
| 10 | 9 | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 |

§1º - A aplicação dos níveis de desempenho e critérios definidos neste artigo e no art. 3º desta Resolução, será feito mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho, conforme anexo I.

§2º - O servidor público efetivo deverá atingir no Resultado Final da avaliação, a ser realizada pelos membros da Comissão de Avaliação, no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento para ser considerado apto para a aquisição da estabilidade.

§3º - O Resultado Final da avaliação realizada pela Comissão Avaliadora será obtido pela média aritmética da nota atribuída dentro de cada critério de avaliação constante do art. 3º, II, III e IV desta Resolução, e dividindo-se por 3 (três).

§4º - Ainda que tenha atingido a pontuação mínima prevista no §3º deste artigo, caso qualquer das certidões elencadas no inc. I do art. 3º desta Resolução constem como positivas, o Processo Administrativo de Avaliação de que trata esta Resolução ficará suspenso até que sobrevenha decisão final no processo judicial em trâmite, sendo que eventual condenação sujeitará o avaliado a reprovação no estágio probatório e a sua imediata exoneração do cargo que ocupa, salvo quando se tratar de crimes de menor potencial ofensivo, assim considerados aqueles que forem processados pelos juizados especiais, que não impedirá o prosseguimento da avaliação.

§5º - Caso o servidor não concorde com a pontuação que lhe foi atribuída, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, registrar sua discordância, para que a Comissão de Avaliação a aprecie em 5 (cinco) dias úteis.

§6º - Caberá recurso ao Presidente contra a decisão da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§7º - Sendo deferido o recurso, será nomeada nova comissão, iniciando-se um novo processo de avaliação.

Art. 7º - As Avaliações Especiais de Desempenho serão objeto de processo administrativo formal, constando os seguintes documentos:

I – Cópia da Portaria de Nomeação;

II – Cópia do Termo de Posse;

III – Relatório de Afastamentos e de frequência, certificado pela chefia;

IV – Documentos relativos à produção e acompanhamento profissional, quando existentes;

V – Certidão de registros disciplinares a ser emitida pela chefia imediata relativa a todo o período de estágio probatório já cumprido.

VI – Certidões apresentadas pelo avaliado constantes do art. 3, I desta Resolução;

VII – Ato de nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

VIII – Cópia da publicação desta Resolução;

IX – Ficha de avaliação de Desempenho preenchida pela Comissão Avaliadora;

X – Parecer Conclusivo da Comissão Avaliadora;

XI – Termo de Abertura e de Conclusão do Estágio Probatório; e

XII – Portaria e declaração de estabilidade, ou, sendo o caso, de exoneração.

Art. 8º - O Processo Administrativo, iniciado com a nomeação da Comissão Avaliadora por ato do Presidente, deverá iniciar-se, impreterivelmente, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório e deverá findar antes que este se encerre.

Parágrafo único: Se, por qualquer contratempo, este prazo vier a ser excedido, jamais ocorrerá a estabilidade automática, sendo a Avaliação obrigatória, ainda que a destempo.

Art. 9º - Concluída a Avaliação, a Comissão emitirá Parecer Conclusivo, conforme anexo II, que constará o Resultado Final e considerará o avaliado apto ou inapto para aquisição da estabilidade no serviço público, o que deverá ser homologado pela Presidência através de Termo de Conclusão, quando, a partir de então, o servidor poderá ser declarado estável, ou, após



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

esgotar os prazos para recurso, ser exonerado, ou, se já estável em outro cargo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, através de Portaria do Presidente da Câmara, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 31 de Outubro de 2016.

Vereador Amarildo Stavacz
Presidente

Obs. Documento assinado encontra-se nos arquivos da Câmara Municipal